

7
GH
10.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E
A TRANSPORTES METROPOLITANOS DO PORTO, E.M.T., S.A.**

Y
GA
Pw.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

Área Metropolitana do Porto, com sede no Palácio dos Correios, Rua do Estêvão, 21, 4000-200, Porto, NIPC [502 823 305], neste ato representada por Ariana Maria Cachina Pinho, na qualidade de Primeira-Secretária da Comissão Executiva, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “AMP”,

E

Transportes Metropolitanos do Porto, E.M.T., S.A., com sede no Palácio dos Correios, Rua do Estêvão, 21, 4000-200, Porto, NIPC [518 522 458], representada por Marco André dos Santos Martins Lopes, Luís Miguel Bonifácio Osório, e Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, na qualidade, respetivamente de Presidente, e Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, conforme certidão permanente com código de acesso 8522-5843-3261, adiante designada por abreviadamente “TMP”,

Em conjunto, designadas, por “Partes”

7 10-
Considerando que:

- A) De acordo com o artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, a Área Metropolitana do Porto ("AMP") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- B) Por seu turno, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica;
- C) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do RJSPTP, o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados (i) em modo ferroviário pesado, (ii) na área metropolitana do Porto ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e o operador interno Metro do Porto, S.A.;
- D) Por seu turno, as Comunidades Intermunicipais ("CIM") são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos previstos no artigo 7.º do RJSPTP;
- E) Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar total ou parcialmente, através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas;

47
10.

- F) Neste contexto, os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, e Vila Nova de Gaia, celebraram em 1 de abril de 2016, contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal. No caso do Município de Espinho, o contrato foi celebrado em 9 de julho de 2019;
- G) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), em regime de exclusivo;
- H) Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, no âmbito dos títulos de transporte visados pelo Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (“PART”), um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes, abreviadamente, “Contrato de Delegação de Competências com o Estado”.
- I) No decurso do ano de 2019, a AMP celebrou com as CIM do Tâmega e Sousa, do Cávado, de Aveiro, e do Ave, Contratos de Partilha e Coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.;

- 7
- A
- 3
- J) A delegação e partilha de competências de autoridade de transportes operadas pelos contratos interadministrativos *supra* referidos na área do serviço público de transporte de passageiros, contribui para promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. ;
- K) Pretendeu-se viabilizar a prossecução do objetivo comum de implementação de um novo sistema tarifário metropolitano, que implicava a reformulação do atual Sistema Intermodal Andante, em virtude, desde logo, da tipologia dos novos títulos, e do respetivo preço, assente em títulos intermodais de carácter municipal, intermunicipal e metropolitano, com tarifários a preços acessíveis e comuns a todos os modos e a todos os operadores públicos e privados, cujo financiamento é assegurado nos termos do Programa de Apoio à Redução Tarifária, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, na redação em vigor;
- L) No quadro da Lei n.º 52/2015 (diploma preambular do RJSPTP), e tendo em vista conformar o modelo existente ao Regulamento n.º 1370/2007 e ao RJSPTP, a AMP lançou, em janeiro de 2020, o concurso público internacional para aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal, com exceção do serviço municipal do Porto, estruturado em 5 Lotes - designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, cada qual formando uma unidade territorial operacionalmente coerente que agrega linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais com incidência em vários Municípios. Os

correspondentes Contratos de Serviço Público foram sido assinados no final de 2022 e início de 2023;

7
A
W

- M) Neste contexto, e para refletir as opções tomadas em matéria de lotes, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre os Municípios e a AMP, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, foram objeto de Aditamento, celebrado em 18 de novembro de 2022, através do qual se fixou a metodologia para a definição conjunta dos poderes de Autoridade de Transportes a exercer pela AMP no âmbito dos Contratos de Serviço Público, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a forma de repartição pelos municípios dos encargos gerados para a AMP pela execução dos Contratos de Serviço Público; e (iii) e as decisões no investimento em infraestruturas (interfaces).
- N) O mesmo Aditamento veio também regular os mecanismos de pagamento entre os Municípios e a AMP dos montantes relativos à diferença entre custos e receitas gerada em cada Lote, aptos a garantir que os demais municípios integrantes da AMP não são responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.
- O) Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre os Municípios e a AMP, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, foram objeto de Segundo Aditamento, celebrado em 31 de janeiro de 2025.;
- P) Os Contratos de Serviço Público entraram em vigor no dia 1 de maio de 2023, após a concessão dos correspondentes vistos do Tribunal de Contas, no contexto da fiscalização prévia, iniciando-se o respetivo período de funcionamento normal em 1 de novembro de 2023;

- 4
- Q) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, habilitou a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana com vista à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes;
- R) Em 3 de novembro de 2023, o Conselho Metropolitano da AMP deliberou, ao abrigo do mencionado Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, aprovar a constituição da empresa local de natureza metropolitana com a designação “TMP - Transportes Metropolitanos do Porto, E.M.T., S.A.” (abreviadamente “TMP”), cujo capital social é totalmente detido pela AMP;
- S) A constituição da TMP foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e mereceu o correspondente visto prévio em 19 de abril de 2024, tendo sido a constituição da TMP operada por contrato de sociedade registado com a data de 17 de janeiro de 2025;
- T) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, prevê, neste sentido, que as empresas constituídas ao seu abrigo exercem as competências e os poderes de autoridade que lhes forem delegados pela respetiva área metropolitana, a título próprio ou mediante prévia delegação nestas pelo Estado ou pelos municípios que as integram, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, aplicando-se aos correspondentes contratos de delegação de competências o regime dos contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais;

7
4
10

- U) Tendo em vista assegurar de forma institucional e operacionalmente mais adequada a prossecução das competências próprias e delegadas da AMP nos domínios da mobilidade e transportes, a AMP pretende delegar e subdelegar na TMP um conjunto de competências e poderes de autoridade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;
- V) Os contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Estado e a AMP, entre os Municípios e a AMP, incluindo os respetivos aditamentos, preveem a possibilidade de subdelegação total ou parcial das competências delegadas em entidade pública por esta controlada, designadamente em empresa do setor empresarial da AMP;
- W) O presente contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, promovendo, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- X) A prossecução pela TMP das competências de autoridade de transportes da AMP, cuja delegação e subdelegação é objeto do presente contrato interadministrativo, não implica o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos disponíveis e apresenta ganhos de eficácia no exercício daquelas competências, conforme demonstrado pelos estudos promovidos no decurso do processo de constituição da TMP;

7
10
p

É acordado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS doravante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Natureza

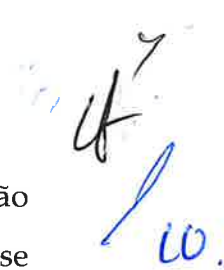
O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto:

- a) A delegação na TMP de competências próprias de autoridade de transportes da AMP quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal;
- b) A subdelegação na TMP de competências delegadas na AMP, no que se refere ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros relativamente aos quais o Estado é autoridade de transportes, através do Contrato de Delegação de Competências com o Estado;
- c) A subdelegação na TMP de competências delegadas na AMP, no que se refere aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal, através dos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho;

- 
- d) A subdelegação na TMP de competências objeto de partilha e coordenação na AMP pelas CIM do Tâmega e Sousa, Cávado, Aveiro, e Ave, no que se refere aos serviços públicos de transporte de âmbito inter-regional, através dos Contratos de Partilha e Coordenação com as CIM;
2. O Contrato abrange as competências de autoridade de transportes referidas na Cláusula 3.^a, ficando excluídos do seu âmbito da aplicação:
- a) Os serviços públicos de transporte de passageiros com carácter histórico e de âmbito turístico, bem como outros serviços de iniciativa dos municípios da AMP;
- b) As competências relativas aos serviços públicos de transporte rodoviário municipal de passageiros do município do Porto e relativas ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros atribuídas aos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, que não se encontrem delegadas/ partilhadas com a AMP;
- c) As competências relativas os serviços públicos de transporte de que é autoridade de transportes o Estado, que não se encontrem delegadas na AMP.

Cláusula 3.^a

Competências delegadas e subdelegadas

1. Através do presente Contrato, a AMP delega e subdelega na TMP, respetivamente, todas as suas competências próprias de autoridade de transportes e as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios da área metropolitana do Porto e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana do Porto, sem prejuízo das exclusões expressamente previstas no presente Contrato.

7
A 10.
1

2. A delegação e subdelegação de competências a que se refere o n.º 1 inclui, designadamente, as seguintes competências previstas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, no quadro das orientações definidas pela AMP e em cumprimento dos instrumentos de planeamento, e das medidas e políticas de mobilidade e transportes por esta definidas;
- b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou de mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Realização de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, no quadro definido pela AMP;
- d) Gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, e financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados nos termos previstos nas alíneas a) a c) e e) a i) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP;
- e) Cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público que caibam à AMP;
- f) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros e recebimento das receitas tarifárias que caibam à AMP;
- g) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros cuja celebração ou gestão caiba à AMP;

- h) Exercício dos poderes de direção, fiscalização ou aplicação de sanções no âmbito da execução dos contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal cuja celebração ou gestão caiba à AMP;
- i) Exercício dos poderes de conformação contratual nos contratos em que a TMP seja contraente público;
- j) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros cuja gestão caiba à AMP;
- k) Fiscalização do cumprimento dos deveres e obrigações dos operadores dos serviços de transporte de passageiros que sejam da competência da AMP, enquanto autoridade de transportes, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- l) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da área metropolitana do Porto;
- m) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana do Porto;
- n) Competências atribuídas à AMP no âmbito de tarifários bonificados fixados pelo Estado.
3. A presente delegação e subdelegação de competências na TMP compreende ainda:
- a) As competências atribuídas à AMP, nos termos do artigo 22.º do RJSPTP;
- b) As competências da AMP relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- c) A competência para, nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;

- 4
- W
- 1
- d) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;
 - e) A competência para preparar, aprovar e lançar o procedimento de seleção de operadores do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos, com respeito pelo previsto na alínea f) do n.º 3 da presente Cláusula;
 - f) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte, no quadro dos regimes tarifários e orientações aprovados pela AMP;
 - g) A competência para determinar a atualização regular das tarifas, no respeito pelas regras gerais aprovadas pela AMP;
 - h) A competência para implementar e gerir o sistema de bilhética sem contacto na área metropolitana do Porto;
 - i) A competência para implementar e gerir Bases de Dados, Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS), plataformas de serviços para a mobilidade (“mobilidade como um serviço”) e plataformas integradas de informação ao público;
 - j) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, inter-regional, intermunicipal e municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;
 - k) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a quaisquer contratos a celebrar no exercício das competências delegadas e subdelegadas;
 - l) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transportes de passageiros,

do sistema de bilhética e nas plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;

- m) As competências para exercício da posição contratual do contraente público em contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito inter-regional, intermunicipal e municipal, incluindo em contratos celebrados ao abrigo de procedimento pré-contratual promovido pela AMP, após cessão da respetiva posição no procedimento ou no contrato, incluindo designadamente nos 5 Contratos de Serviço Público celebrados entre a AMP e 5 operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em final de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de maio de 2023;
 - n) A competência prevista no artigo 48.º, n.º 3 do RJSPTP, para transmissão à AMT dos factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46.º do RJSPTP e colaboração na instrução dos processos contraordenacionais;
 - o) A competência para instauração, instrução e acompanhamento dos processos de contraordenação que sejam da competência da AMP, enquanto autoridade de transportes, nos termos da legislação aplicável, designadamente do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
4. Ficam excluídas da presente delegação e subdelegação de competências as seguintes competências de autoridade de transportes próprias e delegadas da AMP:
- a) Definição e aprovação de orientações e de instrumentos relativos à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, e de quaisquer medidas e políticas de mobilidade e transportes, de âmbito geral;

- 7
- W
- b) Definição e aprovação de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;
- c) Aprovação e determinação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- d) Aprovação das obrigações de serviço público, incluindo obrigações tarifárias, a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- e) Aprovação das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e à atualização das tarifas;
- f) Aprovação das condições aplicáveis aos procedimentos de seleção de operadores de serviço público que devam ser promovidos pela TMP, quando estejam em causa contratos de valor superior a € 2.000.000, 00 (dois milhões de euros);
- g) Pagamento aos operadores de serviço público de que o Estado é autoridade de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público definidas no âmbito do sistema tarifário;
5. A delegação e subdelegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados e subdelegados.

Cláusula 4.^a

Exercício das competências delegadas e subdelegadas

1. A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como do presente Contrato e das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano do Porto.
2. No exercício das competências subdelegadas, a TMP deve cumprir as obrigações e procedimentos a que a AMP se encontre vinculada perante a

respetiva contraparte, nos termos dos respectivos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competência.

3. Não é permitida a subdelegação de competências por parte da TMP.

Cláusula 5.^a

Consultas prévias aos municípios ao Estado e às comunidades intermunicipais

A TMP promove obrigatoriamente as consultas prévias aos municípios, ao Estado, e às Comunidades Intermunicipais, enquanto entidades delegantes, previstas nos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências celebrados, nos termos previstos nos referidos contratos.

Cláusula 6.^a

Cooperação institucional

1. As Partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objeto do presente Contrato.
2. No que respeita às competências subdelegadas relativas ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, a TMP deve prestar aos municípios os esclarecimentos e informações por estes solicitados sobre os atos praticados ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente, sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, facultando-lhes, se solicitado, a respetiva consulta.

7
H W
1

Cláusula 7.^a

Direitos e deveres de informação

As Partes comprometem-se, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 8.^a

Recursos financeiros

A dotação da TMP dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Contrato encontra-se satisfeita pelos recursos financeiros atribuídos pela AMP à TMP nos termos do contrato-programa celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Cláusula 10.^a

Transparência, acompanhamento e monitorização

1. A TMP deve assegurar que a sua contabilidade permite identificar claramente os fluxos financeiros associados ao Contrato, comprometendo-se, para efeitos de viabilizar o controlo destes fluxos, a utilizar uma conta bancária dedicada exclusivamente aos mesmos.
2. Compete à AMP monitorizar a execução das competências delegadas e subdelegadas na TMP no que se refere ao cálculo, aprovação e realização de pagamentos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros .
3. Para os efeitos previstos no número anterior:
 - a) A TMP deve manter a AMP permanentemente informada, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, dos valores apurados e pagos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros, bem como das estimativas relativas aos pagamentos futuros;

- 7
4
10
- b) A AMP pode, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, solicitar a todo o tempo à TMP os documentos que considere relevantes para efeitos de monitorização dos pagamentos;
 - c) A TMP deve disponibilizar à AMP todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre a informação e documentação a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que as Partes sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Comunicações e interlocutores

1. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com registo de entrega.
2. Se, por qualquer motivo, não for viável o uso do correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:
 - a) Por correio registado com aviso de receção;
 - b) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
 - c) Por telefax, desde que comprovado por relatório de transmissão bem-sucedida.
3. Para efeitos das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, as Partes indicam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

AMP: Primeiro-secretário da Comissão Executiva Metropolitana

Email: amp@amp.pt

Telefone: 22 339 2020

TMP: Membros do Conselho de Administração

Email: marco.martins@tmp.pt / luis.osorio@tmp.pt / carla.vale@tmp.pt

Telefone: 22 507 1172

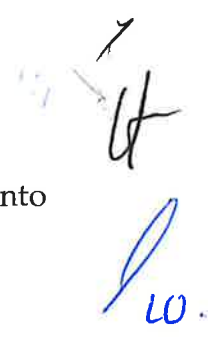
4. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores *supra* identificados deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula 13.^a

Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado, sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato obedece à forma escrita, devendo ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT, IP"), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo e para a devida

e subsequente publicação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ("CPA").

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page.

Cláusula 14.^a

Suspensão do Contrato

1. As Partes podem suspender o presente Contrato por período a fixar e a comunicar à outra parte, por incumprimento da contraparte, por não preenchimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A suspensão do presente Contrato não pode, em circunstância alguma, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 15.^a

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.
3. Em caso de cessação de vigência de qualquer dos contratos interadministrativos de delegação de competências na AMP, caduca a correspondente subdelegação de competências na TMP.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.
5. As Partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo, que deve revestir a forma escrita.

- 7
- 10.
6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 2 a 9, da Lei n.º 75/2013;
 - c) Quando uma das Partes, com base em elementos de facto devidamente concretizados, considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
7. A cessação do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e partilha de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 16.^a

Regulamentos da AMP

Na execução do presente Contrato, a TMP atua em conformidade com os regulamentos da AMP que estabeleçam regras relativamente a matérias objeto do mesmo, e desde que compatíveis com o RJSPTP e o Regulamento UE, exceto se invocada a condição de exceção por deliberação de Conselho Metropolitano do Porto.

Cláusula 17.^a

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O presente Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo, sem prejuízo da respetiva e subsequente publicação, nos termos do CPA.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O presente Contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o RJSPTP, pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, pelo Regulamento UE, pelo Código dos Contratos Públicos, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. Na interpretação do presente Contrato, as expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no RJSPTP, salvo quando expressamente lhes seja atribuído significado distinto ou quando tal resulte do respetivo contexto.
2. Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 20.^a

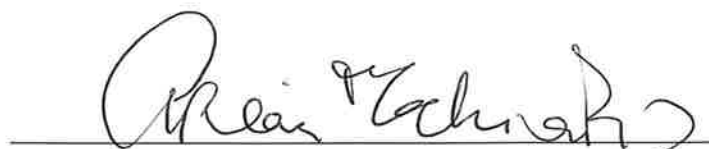
Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo da AMP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à instalação do órgão deliberativo da AMP e considera-se renovado nesse momento, podendo as Partes promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a referida instalação daquele órgão.

Feito em 4 (quatro) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da AMP e dois na posse da TMP.

Porto, 31 de janeiro de 2025,

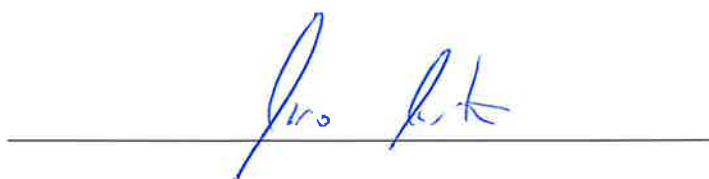
Em representação da Área Metropolitana do Porto,



A primeira secretária da Comissão ~~Executiva~~ Metropolitana

(Ariana Maria Cachina Pinho)

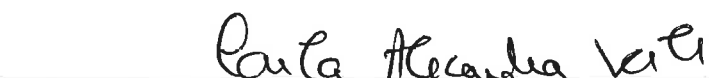
Em representação da Transportes Metropolitanos do Porto, E.M.T., S.A.,



O Presidente do Conselho de Administração
(Marco André dos Santos Martins Lopes)



O Vogal do Conselho de Administração
(Luís Miguel Bonifácio Osório)



A Vogal do Conselho de Administração
(Carla Alexandra Abreu Maia do Vale)